



### DECRETO Nº 093, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** as normas de gestão fiscal estabelecida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19 e do estado de calamidade pública decretado até o final do exercício de 2021, com reflexos no sistema municipal de ensino e em ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

**CONSIDERANDO** que devido as medidas sanitárias de prevenção contra o coronavírus houve restrição para realização de aulas presencias e consequentemente redução de despesas, assim como aumento de despesas com ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

#### **DECRETA:**







# SANTA CRUZ

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Dos Procedimentos

**Art. 1º** Este Decreto disciplina os procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas, estabelece providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República e procedimentos nas áreas administrativa, orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

# Seção II Da Geração de Despesas e da Licitação

- **Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 10 de dezembro de 2021, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
- **Art. 3º** A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições do art. 115, §§ 1º e 2º da Lei nº 2.033, de 11 de setembro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.
- § 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.
- $\S$  2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o  $\S$  1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.
- § 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 10 de dezembro de 2021, para deliberação.
- § 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
- § 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.
- **Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste









Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

# CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

#### Seção I Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

- **Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 10 (dez) de dezembro de 2021, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
- I Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
  - II Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
- § 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.
- § 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observado o disposto no art. 133 da Lei nº 2.033/2020.
- **Art. 6º** Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições do art. 133 da Lei nº 2.033/2020.

# Seção II Dos Pagamentos

- **Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021.
- § 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.











- § 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.
- § 3º Até o expediente do dia 29 de dezembro de 2021 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

#### Seção III Da Dívida Consolidada Pública

**Art. 8º** A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021.

### Seção IV Dos Inventários

**Art. 9º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 de dezembro de 2021, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

# Seção IV Do Processamento da Despesa

- **Art. 10.** A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2021 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:
  - I Documento de autorização da despesa;
- II Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
  - III Cópia do instrumento de contrato;
- IV Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
- V Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.

**Parágrafo único.** Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.











# Seção V Disposições Gerais

**Art. 11.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2021.

FABIO QUEIROZ Assinado de forma digital por FABIO ARAGAO:02552 QUEIROZ ARAGAO:0255270941

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 1º/12/2021

AURIMAR RAMOS DE LIMA Secretário Executivo de Administração Portaria GP nº 018/2021



